

## ATA N.º 33/2012

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 43 minutos

Encerramento: 15 horas e 56 minutos

No dia seis do mês de agosto de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
José António Salvador Rodrigues da Avó  
Carlos António Pinto Coutinho  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e quarenta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Agradecimentos / Fim do Mandato		Município do Paul
	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil</b>		
3	SIRESP – Ligação de Equipamentos à Rede (CM Benavente)		Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
4	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º	

		91/2012, de 01 de agosto	
	<b>Inventário e Cadastro</b>		
5	Acidente ocorrido no cruzamento das Ruas Combatentes da Grande Guerra e Dr. Manuel Lopes de Almeida, em Benavente / Eventual responsabilidade do Município		Manuel Rosa dos Santos
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
7	Concessão de licença especial de ruído	41/2012, de 26.07	Junta de Freguesia de Samora Correia
8	Alargamento de horário de funcionamento / bar	Reg. n.º 10366, de 26.07.2012	José Francisco Dias Nunes
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
9	Operação: ALENT-09-0344-FEDER-0012266 – Construção do Centro Escolar do Porto Alto / Reprogramação Temporal / Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013		Município de Benavente
10	Empreitada de: “Execução de passagens hidráulicas na rua da Primavera em Coutada Velha e na Rua de Sto. Isidro em Arados” - Receção Provisória / A conhecimento	4.1.4/01-2012	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções
11	Empreitada de: “Conceção e execução do Centro Cultural de Samora Correia” - Acionamento de cauções para reparação de anomalias	4.1.1/11-2001	VALVAZ – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

12	Empreitada de: “Estrada de ligação entre a E.N. 118-1 e a E.M. 515 (2. <sup>a</sup> fase) – Barrosa” - Apresentação de garantia bancária em substituição de valores retidos	4.1.1/07-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
13	Empreitada de: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente – Pavimentação” - Apresentação de garantia bancária em substituição de valores retidos	4.1.1/08-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
14	Licenciamento da edificação	591/2009	SILVEX - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.
15	Aprovação do projeto de arquitetura – A conhecimento	633/2012	João de Deus & Filhos, SA
16	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1445/2008	Cabena – Cabinas de Benavente, Lda.
17	Autorização de utilização	1994/2010	José Clemente Bexiga
18	Informação Simples	210/2012	João Manuel Reis Massano
19	Reclamação	438/2012	Reclamante: Maria Gertrudes Feitor Reclamada: Escola de Condução Nossa Senhora da Paz
20	Certidão de constituição de prédio rústico em regime de compropriedade, ao abrigo do artigo 54.º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto/A Ratificação	785/2012	Cláudia Sofia Gordo Martins
21	Certidão de constituição de prédio rústico em regime de compropriedade, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto / A ratificação	806/2012	Rute Cardoso Costa Baptista Pato

22	Proposta de atribuição de numeração de polícia	805/2012	Residentes Azinhaga Olival Basto
23	Obras de urbanização / Exposição <b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b> <b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>	17258/1994	Manuel Mata
24	Cedência do salão do Centro Cultural de Benavente		Paróquia de Benavente
25	Pedido para afixação de cartazes do festival Bons Sons 2012		Carolina Mourão, Bons Sons
26	Festa em Honra de N.ª Sra. da Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – Pedido de apoio logístico <b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b> <b>Intervenção Social e Saúde</b>		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
27	Pedido de refeições ao abrigo do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente	Inf. Social n.º 104/2012	
28	Apoio na cedência de refeições – Prorrogação do período	Inf. Social n.º 105/2012	
29	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
30	<b>Período destinado às intervenções dos municípios</b>		
31	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

**RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA**

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b> <b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		

1	Ampliação e Remodelação de Área Administrativa / Emissão de Licença Parcial	633/2012	João Deus & Filhos, SA
---	---	----------	------------------------

Secretariou a Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência da Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, por motivo de gozo de férias.

«O Senhor Presidente considerou justificada a ausência.»

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – AGRADECIMENTOS / FIM DE MANDATO**

Entidade: Município do Paul – Presidente cessante

Assunto: Informa que as eleições de 1 de julho legitimaram uma outra equipa para governar o Paul.

Acrescenta que hoje, a Câmara Municipal do Paul tem nome e é reconhecida dentro e fora do País, como uma das melhores Câmaras do País em termos de gestão do bem público e de prestação de contas. (...) é fruto de um trabalho árduo do Executivo que liderou o processo e que soube tirar os melhores proveitos das relações institucionais e de cooperação com todos parceiros, de onde se destacam as câmaras com as quais o Paul tem acordo de geminação.

*“Permita-me, Senhor Presidente, que em nosso nome pessoal e no da Equipa que tivemos a honra de presidir, vos apresente, à V. Exa. pessoalmente e, por vosso intermédio, todos seus colaboradores, o nosso mais profundo reconhecimento, pela vontade sempre demonstrada na ativação efetiva do Acordo de Geminação e reforço da cooperação. Das visitas ao vosso Município retivemos a organização do espaço urbano que muito nos ajudou numa tomada de posição em relação à elaboração urgente dos Planos de ordenamento do território que passaram a disciplinar a urbanização do Paul, apesar da nossa complexa orografia”.*

Vera Almeida, Presidente Cessante

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade endereçar à Presidente cessante votos dos maiores sucessos na sua vida pessoal e profissional.

## **01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil**

### **Ponto 3 – SIRESP – LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À REDE (CM BENAVENTE)**

Entidade: Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos

Assunto: Relativamente à autorização solicitada para ligação de cinco equipamentos de radiocomunicações à rede Siresp, para uso exclusivo dos Serviços Municipais de Proteção Civil, informam que o pedido foi **deferido**.

Mais informam que devido à revisão do Despacho 10929/10, de 02 de julho, estar em análise, continua pendente a celebração de Protocolo entre a Entidade Gestora e este Município para formalização da nossa integração na rede Siresp e definição dos valores devidos pela utilização da referida rede.

Sobre a nossa proposta para aquela Entidade Gestora da Rede Siresp pagar renda, pela utilização do espaço, propriedade desta Autarquia, onde está localizada uma das Estações Base, como forma de suportar a adesão ao sistema, propõem que, uma vez estar adiado o pagamento devido pela utilização da rede, ficar também essa compensação para futura resolução.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

#### **Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 26 DE JULHO E 01 DE AGOSTO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

##### **Informação A.J. n.º 91/2012, de 01 de agosto**

**Lei n.º 28/2012**, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 147, Série I de 2012-07-31 - Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016 (**PC; DMAF; GCPO**)

**Decreto-Lei n.º 169/2012**, do Ministério da Economia e do Emprego, publicado no D.R. n.º 148, Série I de 2012-08-01 - Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema (**DMAF; AJ; DMOPPUD; SOOP; SGU; Serviço Engenharia; Serviço Fiscalização**)

**Aviso n.º 10322/2012**, do Ministério da Economia e do Emprego - Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., publicado no D.R. n.º 148, Série II de 2012-08-01 - Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012, para efeito de

aplicação das fórmulas de revisão de preços (**DMAF; AJ; DMOPPUD; GU; SOOP; GOM; SOP; SOCA**)

## **02.01.06- Inventário e Cadastro**

### **Ponto 5 - ACIDENTE OCORRIDO NO CRUZAMENTO DAS RUAS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA E DR. MANUEL LOPES DE ALMEIDA, EM BENAVENTE / EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

#### **Informação SIC 13 – 2012.07.25**

1. Através da carta com o registo de entrada n.º 9591, de 12.07.2012, Manuel Rosa dos Santos veio expor o seguinte:

- 1.1. Em 02.07.2012, cerca das 11h00, circulava com o seu veículo automóvel e ao aproximar-se do cruzamento das Ruas dos Combatentes da Grande Guerra e Dr. Manuel Lopes de Almeida, mais concretamente, da esquina do edifício do Mercado Municipal, deparou-se com uma máquina do município que estava a recolher areia na Rua Dr. Manuel Lopes de Almeida.
  - 1.2. Segundo informa, perante a máquina em laboração parou para permitir uma manobra ao maquinista, embora este lhe tenha feito sinal para avançar, e seguindo a indicação do trabalhador avançou a marcha. Contudo, verificando que o balde da máquina tinha largura maior que a própria máquina desviou-se desta, indo embater com o seu veículo automóvel nas tronqueiras existentes no arruamento, resultando no amolgamento da lateral direita da viatura que conduzia.
  - 1.3. Não aceitando a responsabilidade pelo sinistro, solicita que o Município tome as medidas necessárias ao pagamento dos prejuízos sofridos;
  - 1.4. Para o efeito, remeteu orçamento elaborado pela oficina relativo aos custos da reparação da sua viatura no valor total de € 384,99 (trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos).
2. Pelo exposto e para cumprimento do despacho do Sr. Vereador Carlos Coutinho, cumpre esclarecer:
- 2.1. A pretensão de Manuel Rosa dos Santos reconduz-nos à responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas, por atos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas;
  - 2.2. O Município dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante a reconstituição da situação que existiria se não fosse o dano causado, ou, caso não seja possível, permita compensar o terceiro lesado através do pagamento de uma indemnização;
  - 2.3. Trata-se da apólice n.º 50.128193 em vigor na Companhia de Seguros Açoreana.
  - 2.4. Embora o Município disponha da apólice, é importante referir que para haver responsabilidade civil e, conseqüentemente, obrigação de indemnizar têm de se verificar um conjunto de pressupostos, que deverão consistir na existência cumulativa de um facto, que seja ilícito, imputável ao agente lesante –

Município, que tenha ocorrido um dano e se verifique um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

- 2.4.1. o **facto** do agente deve ser controlável pela vontade humana, consistindo, regra geral, numa ação que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão;
  - 2.4.2. o facto tem de ser **ilícito**, isto é, violar um direito de outrem ou um preceito legal que proteja interesses alheios;
  - 2.4.3. para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que **o autor** tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo - uma forma de culpa mais grave - ou negligência - uma forma de culpa menos grave;
  - 2.4.4. a ocorrência de um **dano** sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
  - 2.4.5. o facto, isto é, a **ação ou omissão daquela pessoa, tem de constituir a causa adequada à produção do dano.**
- 2.5. A fim de melhor aferir a ocorrência reclamada, o encarregado geral António Manuel Vieira Pereira esclarece, na sua informação de 19.07.2012 que, de facto, no passado dia 2 de julho, os serviços municipais procederam à retirada do areão na Rua Dr. Manuel Lopes de Almeida, em Benavente, seguida da normal varreção e lavagem, tendo tais trabalhos decorrido entre as 09h00 e 17h00. Identificou as viaturas/máquinas municipais que estiveram envolvidas nos trabalhos efetuados e referiu que durante os mesmos não se registou qualquer ocorrência anormal ou acidente.
- 2.6. Perante os elementos atrás referidos, é possível concluir:
- 2.6.1. Em 02.07.2012, cerca das 11h00, o reclamante circulava com a sua viatura na vila de Benavente, quando ao aproximar-se do cruzamento das Ruas Combatentes da Grande Guerra com Dr. Manuel Lopes de Almeida, deparou-se com máquinas municipais em laboração, pelo que decidiu parar a marcha.
  - 2.6.2. Seguidamente avançou mediante sinal do motorista de uma das máquinas, e desviando-se desta embate com a lateral direita da sua viatura nas tronqueiras existentes no local, sofrendo danos materiais.
  - 2.6.3. A ocorrência reclamada não foi confirmada por testemunhas nem veio acompanhada por auto da GNR.
  - 2.6.4. O responsável pelos serviços executados pelo município confirma a realização dos mesmos no dia e no local referido pelo reclamante e mais informa que não se registou qualquer ocorrência anormal ou acidente.
  - 2.6.5. As tronqueiras existentes no local são anualmente colocadas nos referidos arruamentos pela realização da tradicional Festa da Amizade de Benavente, e embora possam causar constrangimentos ao trânsito de peões e automobilistas, são objetos facilmente perceptíveis.
  - 2.6.6. Dada a natureza dos trabalhos que decorreram no local e atendendo ao âmbito da apólice de responsabilidade civil geral anteriormente referida, poder-se-ia equacionar que os danos reclamados sucederam a operações de carga/descarga do areão, da laboração das máquinas que estiveram a ser utilizadas, por falta de sinalização ou, de um modo



geral, na sequência de qualquer ato, erro ou omissão do município ou seus trabalhadores.

- 2.6.7. Porém, e apesar de o responsável do município pelos trabalhos no local realizados confirmar a reclamação apresentada, entende-se que os danos sofridos resultam do Sr. Manuel Rosa dos Santos, na qualidade de condutor, ter descuidado a observação e não ter acautelado com maior exatidão se, de facto, conseguiria prosseguir a marcha, indo bater com o seu veículo num corpo fixo, perceptível, instalado no passeio e pré existente.

- 2.7. Pelo exposto, e salvo melhor opinião, entende-se não estarem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil e, conseqüentemente, o dever de o indemnizar no valor dos prejuízos reclamados, no âmbito da apólice em vigor.

À consideração superior.

O técnico superior, Maria João Martins Carvalho

**Nota:**

(a) o **facto** do agente deve ser controlável pela vontade humana, excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas, consistindo, regra geral, numa ação que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão;

(b) o facto tem de ser **ilícito**, isto é, violar um direito de outrem ou um preceito legal que proteja interesses alheios;

(c) para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com **culpa**, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência - uma forma de culpa menos grave;

(d) a ocorrência de um **dano** sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial. O dano patrimonial é um dano suscetível de avaliação pecuniária e que deve ser reparado ou indemnizado. Já o dano não patrimonial é aquele que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através de uma prestação pecuniária. Dano como fundamento e limite do dever de indemnizar, uma vez que não há responsabilidade sem que o facto ilícito tenha causado prejuízos;

(e) o facto, isto é, **a ação ou omissão** daquela pessoa, **tem de constituir a causa adequada à produção do dano** – nexa de causa/efeito.

O Diretor de DMAF	O Vice-Presidente da Câmara Municipal
	À Reunião 25 de julho de 2012

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal homologue a informação em apreço e transmita o teor da mesma ao requerente, para os efeitos que este entenda por convenientes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## 02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

### Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e nove, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, seiscentos e vinte e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – cento e doze mil, quatrocentos e noventa e oito euros e noventa e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e onze mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000061843046 – trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta e sete euros e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – sete mil, oitenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – vinte e nove mil, trezentos e oitenta euros e sessenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e vinte e um euros e trinta e sete cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – dez mil, cento e cinco euros e quarenta e sete cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – três mil, setecentos e noventa e seis euros;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – cinco mil, trezentos e treze euros e noventa cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – mil, cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – seis mil, trezentos e oitenta euros e noventa e oito cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – setecentos e cinquenta e dois euros e vinte e nove cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um euros e setenta cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e cinquenta euros e seis cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – dois mil, noventa e cinco euros e setenta e três cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – duzentos e quarenta e dois euros;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de setecentos e treze mil, setecentos e dez euros e vinte e oito cêntimos, dos quais cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e seis euros e vinte e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

**Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

Processo n.º 41/2012, de 26.07 – reg. n.º 10341, de 26.07.2012

Requerente – Junta de Freguesia de Samora Correia

Localização – Rua Popular, 17 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

- Arraial popular - Baile

**Local/Percorso:**

Largo da Igreja – Arados – Samora Correia

**Datas/horário:**

- Dia – 11 de agosto de 2012

- Das – 21.30h às 02.00H

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 26.07.2012**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, emitido no dia 17 de julho de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

*“À reunião”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 8 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / BAR**

Processo: Registo n.º 10366, de 26.07.2012

Interessado: José Francisco Dias Nunes

Localização: Largo do Calvário, 13 – Samora Correia

### **Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 201, de 27.07.2012**

1 – Através de carta mencionada em epígrafe, vem o impetrante na qualidade de gerente do estabelecimento de bebidas, com a insígnia “**Bar Tretas e Olés**”, sito no local acima referenciado, solicitar o alargamento de horário de funcionamento.

2 – Alega na sua petição, para que a mesma seja objeto de deferimento que:

2.1 – “ (...) vai decorrer entre os dias 15 e 20 de agosto as Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de N.ª Sra. de Guadalupe;

2.2 – “ (...) estando a explorar o bar Tretas e Olés, situado no Largo do Calvário, estando programado diversas largadas de touros e outros eventos ao longo destes dias e durante a noite, venho por este meio solicitar que me seja facultada a possibilidade de encerrar o bar às 05.00 horas da manhã e não às 24.00 horas e 02.00 horas, conforme o horário que tenho, voltando ao horário normal, após terminar as referidas festas.”

3 – Assim e tendo em conta a exposição do requerente, cumpre informar:

3 – 1 – O espaço comercial em causa foi licenciado como estabelecimento **de bebidas**, através do alvará de licença de utilização n.º 135/99, emitido em 11 de outubro.

3 – 2 – Em 21 de janeiro de 2010, foi emitido o seguinte mapa de horário de funcionamento:

#### **De domingo a quinta-feira**

ABERTURA – 12.00 horas – ENCERRAMENTO – 24.00 horas

#### **Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados**

ABERTURA – 12.00 horas – ENCERRAMENTO – 02.00 horas

4 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 2.º n.º 3 - Regime Geral de Funcionamento) a Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que:

4 - 1 - (...) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;

4 – 2 – Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

4 – 3 – Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento;

4 – 4 – A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

5 – Contudo, antes da deliberação final de restrição ou alargamento do horário deverá a Câmara Municipal consultar a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, bem como dar conhecimento à G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior do Sr. Diretor do D.M.A.F.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do Senhor Vice-Presidente, exarado em 25.07.2012: “À reunião.”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 9 - OPERAÇÃO: ALENT-09-0344-FEDER-001266 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO / ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013**

Na sequência do pedido de reprogramação temporal da operação em referência, objeto de decisão de aprovação por parte da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na sua reunião de 12-07-2012, submete-se para aprovação o teor da adenda ao Contrato de Financiamento da referida reprogramação:

##### **Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013**

**Entre:**

**A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO**, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respetiva Comissão Diretiva, António da Costa Dieb.

**e**

**Município de Benavente**, Beneficiário da operação aprovada para cofinanciamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Coletiva n.º 506676056, e sede em

Praça do Município, representado por António José Ganhão, que outorga na qualidade de Presidente, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por **Beneficiário**;

É acordado que a cláusula segunda do contrato de financiamento celebrado em 11 de fevereiro de 2011, na sequência da operação apoiada pelo FEDER n.º ALENT-09-0334-FEDER-001266, designada por **CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO**, apresentada nos termos do Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação do Ensino, no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013, passa a ser da seguinte forma:

### **Cláusula Segunda Objetivos, Prazos e Indicadores**

1. [...]
2. O prazo de realização da operação decorre no período de 10/03/2010 a 31/12/2012, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. [...]

A presente Adenda do Contrato que o integram são assinados em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, 24-07-2012

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a Adenda ao Contrato de Financiamento da Construção do Centro Escolar do Porto Alto, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **Ponto 10 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSAGENS HIDRÁULICAS NA RUA DA PRIMAVERA EM COUTADA VELHA E NA RUA DE STO. ISIDRO EM ARADOS”**

#### **- RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.4/01-2012

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efetuada a sua receção provisória, iniciando-se deste modo, o prazo de garantia de cinco (5) anos, de acordo com o respetivo Auto de Receção Provisória datado de onze de julho de dois mil e doze, o qual se submete a conhecimento.

## AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Execução de passagens hidráulicas na Rua da Primavera em Coutada Velha e na Rua de Sto. Isidro em Arados**”, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **16.588,33 € (dezasseis mil, quinhentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em cinco de março de dois mil e doze, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo **o prazo de garantia de cinco anos**, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais nos termos do definido pela cláusula 45.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente*  
*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente*  
*Nelson Manuel Janela Tomás - Representante do empreiteiro*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **Ponto 11 - EMPREITADA DE “CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA”**

- **ACIONAMENTO DE CAUÇÕES PARA REPARAÇÃO DE ANOMALIAS**

Processo n.º 4.1.1/11-2001

Adjudicatário: VALVAZ – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 150/2012 de 25 de julho**

Nos termos do art. 218.º/4 do D.L. n.º 59/99, de 2 de março, regime jurídico ao abrigo do qual decorreu a empreitada referida em assunto, perante o manifesto incumprimento do adjudicatário assiste ao dono de obra o direito de mandar efetuar, por conta do empreiteiro, as reparações e/ou correções das anomalias detetadas, acionando para o efeito as garantias então prestadas no âmbito do respetivo contrato.

Até à presente data esta Câmara Municipal ainda não logrou conseguir, não obstante todos os contactos e esforços desenvolvidos que, a empresa VALVAZ – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda., procedesse às reparações/correções detetadas na sequência das várias vistorias realizadas ao edifício, os quais foram infrutíferos.

**Refira-se a este propósito que no seio da inúmera correspondência trocada entre o adjudicatário e a Câmara Municipal<sup>1</sup> resulta que a empresa assumiu de forma inequívoca a existência de anomalias, que aceitou corrigir.**

Assim, a Câmara Municipal, habilitada legalmente para o efeito, dirigiu-se sucessiva e reiteradamente quer ao adjudicatário, quer às entidades bancárias, especificamente, Banco Millennium-BCP e Caixa de Crédito Mútuo de Santiago do Cacém CRL, com o objetivo de acionar as garantias prestadas pelo primeiro, o que não logrou conseguir.

Neste enquadramento, pretende-se com a presente informação apresentar estimativa orçamental com vista à abertura de procedimento concursal visando a reparação definitiva das deficiências e anomalias há muito detetadas e abrangidas pelo art. 218.º do D.L. n.º 59/99. Realça-se que no atual contexto da gestão orçamental municipal, enquadrado pela recente Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conhecida como “*Lei dos Compromissos*”, não é possível à Câmara Municipal desencadear o referido e necessário procedimento de contratação pública sem que a seu favor disponha de meios financeiros, daí que se pretenda lançar mão das ditas garantias na perspetiva de que as entidades bancárias arquem com as suas responsabilidades.

Assim:

## **I – Da estimativa orçamental**

Foi elaborada pelos serviços municipais estimativa orçamental - que passa a fazer parte integrante desta informação e que se junta como Anexo - para determinação do preço base de procedimento concursal na importância € 110.000,00, que acrescido do IVA à taxa de 6% perfaz a quantia de € 116.600,00.

Note-se contudo que no presente momento, atenta a natureza das anomalias detetadas, desconhece-se qual a real extensão dos trabalhos de correção a realizar. Assim, o montante acima referido poderá vir a sofrer as necessárias alterações caso se venham a verificar trabalhos imprevistos e necessários ao acabamento da obra.

Estimou-se também que a revisão de preços teria um valor correspondente a 5% do preço base, obtendo-se para valor final, a ser acionado, o montante de € 122.100,00 (€ 116.600,00 + € 110.000,00 x 0.05).

## **II – Das cauções prestadas**

Importa relembrar que a função da caução é garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assumiu com a celebração do contrato, o que aliás, no caso vertente, veio a suceder frontalmente.

### **II.1. – Das garantias bancárias prestadas**

- ✓ Garantia bancária n.º 315231 emitida pelo Banco Espírito Santo, no valor de € 1.986,44, correspondente a 5% do valor do 2.º contrato adicional de trabalhos a mais

---

<sup>1</sup> Veja-se, por exemplo, os faxes datados de 14.12.2007 e de 16.01.2008.



- ✓ Garantia bancária n.º 125-02-0520465 emitida pelo Banco Millennium-BCP, no valor de € 76.885,21, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Garantia bancária n.º 72003385840 emitida pela Caixa de Crédito Mútuo de Santiago do Cacém CRL, no valor de € 76.885,21, correspondente ao reforço de caução referente aos trabalhos iniciais (5%);
- ✓ Garantia bancária n.º 72003385915 emitida pela Caixa de Crédito Mútuo de Santiago do Cacém CRL, no valor de € 17.432,80, referente à garantia do adiantamento.

#### **II.2 – Das quantias retidas / depositadas**

- ✓ Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição n.º 1 (1.º contrato adicional de trabalhos a mais e a menos), no montante de € 1.525,28;
- ✓ Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição n.º 1 (2.º contrato adicional de trabalhos a mais e a menos), no montante de € 1.641,78.
- ✓ Quantia depositada na Caixa Geral de Depósitos, agência de Sines, na quantia de € 1.628,25, correspondente a 5% do valor do 1.º contrato adicional de trabalhos a mais.

#### **III – Das garantias bancárias acionadas**

- ✓ Garantia bancária n.º 315231 emitida pelo Banco Espírito Santo, no valor de € 1.986,44.

#### **IV – Quantias retidas acionadas**

- ✓ Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição n.º 1, no valor de € 1.525,28;
- ✓ Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição n.º 1, no valor de € 1.641,78.

#### **V – Do valor das quantias acionadas**

Em resultado do exposto em III e IV, conclui-se, pois, que já foi acionada a quantia € 5.153,50 (€ 1.986,44 + € 1.525,28 + € 1.641,78).

#### **VI – Da garantia referente ao adiantamento**

Refira-se que foi concedido um adiantamento de parte do custo da obra ao adjudicatário no valor de € 449.908,26, mediante a apresentação de garantia bancária nesse valor.

Posteriormente foi deduzido nos pagamentos parciais efetuados nos autos de medição o montante de € 432.475,46 destinado ao reembolso do adiantamento facultado, mantendo-se por reembolsar a quantia de € 17.432,80 (€ 449.908,26 - € 432.475,46).

Assim sendo, **deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de ser acionada a garantia bancária n.º 72003385915, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém C.R.L., no valor de € 17.432,80**, para que a mesma seja ressarcida da importância correspondente ao montante do adiantamento ainda por reembolsar.<sup>2</sup>

#### **VII - Da quantia necessária e a acionar para execução de todos os trabalhos relativos às reparações e correções das anomalias detetadas**

<sup>2</sup> Através do nosso ofício n.º 3.707, datado de 2007-04-18, foi comunicado à firma VALVAZ que esta garantia bancária foi reduzida para o valor de € 17.432,80. E, mais tarde, através dos ofícios n.º 5.898, datado de 2008-06-30 e n.º 5.899, datado de 2008-06-30, foi solicitado à GNR que notificasse o Sr.º Elmano Guerreiro e o Sr.º Hugo Martins, representantes legais da VALVAZ, para se pronunciarem sobre a intenção de ser acionada esta garantia bancária, o que nunca veio a suceder.

De harmonia com a estimativa orçamental junta a esta informação e a que nos referimos no ponto I, o valor final e necessário a acionar para a execução dos trabalhos será de € 116.946,50 (€ 122.100,00 - € 5153,50).

Para tanto, tal como também referido no início desta informação, julgam-se reunidas as condições para que Câmara Municipal delibere no sentido de serem acionadas as cauções prestadas, conforme a seguir se enuncia:

- ✓ **a) € 58.473,25, no âmbito da Garantia 125-02-0520465 emitida pelo Banco Millenium–BCP**, no valor de € 76.885,21, correspondente a 5% do valor da adjudicação, **passando a mesma a ter o valor de € 18.411,96** (€ 76.885,21 - € 58.473,25);
- ✓ **b) € 58.473,25, no âmbito da Garantia n.º 72003385840 emitida pela Caixa de Crédito Mútuo de Santiago do Cacém CRL**, no valor de € 76.885,21, correspondente ao reforço de caução referente aos trabalhos iniciais (5%), **passando a mesma a ter o valor de € 18.411,96** (€ 76.885,21 - € 58.473,25).

#### **VIII – Apuramento de despesa efetiva e conta final da empreitada**

Concluídos os trabalhos referentes às reparações e/ou correções das anomalias detetadas, cuja execução será precedida da adoção do procedimento de Concurso Público, será apurada a despesa final efetiva.

Posteriormente será elaborada a Conta Final da Empreitada e libertados todos os montantes que não se revelaram necessários à integral execução dos referidos trabalhos, como sejam os correspondentes à caução e reforço de caução.

#### **IX - PROPOSTA**

Finalmente, e no enquadramento antes realizado, se propõe que subsequentemente se proceda à abertura de procedimento concursal com vista à reparação das deficiências de construção detetadas, tendo em conta que a estimativa orçamental se traduz na importância de € 110.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração Superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Técnico Superior, Eng.º Civil  
Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 27.07.2012”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO recordou que se trata de um processo que se arrasta há algum tempo, sendo que a empresa à qual foi adjudicada a conclusão da obra encontra-se em processo de falência, à semelhança do que sucedeu com a adjudicatária inicial.

Observou que a Câmara Municipal tem vindo a reclamar junto das entidades bancárias, nomeadamente a Caixa de Crédito Mútuo de Santiago do Cacém e o Banco Millennium-BCP, a execução das garantias bancárias por forma a suprimir algumas deficiências existentes, sendo que aquelas têm adotado todas as estratégias no sentido de protelar a situação.

Acrescentou que é apresentado o mapa de quantidade de trabalhos devidamente estruturado, numa última tentativa de resolver a situação, e manifestou a expectativa que as entidades bancárias envolvidas aceitem as suas responsabilidades e libertem as quantias necessárias, sendo que se tal não acontecer, a Câmara Municipal terá que ir para contencioso.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou quais as anomalias que irão ser corrigidas, uma vez que não teve acesso ao mapa de quantidade de trabalhos.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO explicitou que se trata essencialmente de trabalhos de pintura de tetos, fixação de cadeiras do anfiteatro e questões relacionadas com o ar condicionado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 12 – EMPREITADA: “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N. 118-1 E A E.M. 515 (2.ª FASE) - BARROSA”**

**■ APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS**

Processo n.º 4.1.1 / 07 - 2010

Adjudicatário: *CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.*

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 152/2012, de 31 julho**

Através de carta com ref.ª DP/0634/2012, datada de 16-07-2012 (registo de entrada n.º 9996, de 20-07-2012), procedeu o adjudicatário da empreitada referida em epígrafe ao envio de Garantia Bancária n.º 962300488009025, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de € 9.390,88, correspondente a 5% do valor da adjudicação e referente ao reforço de caução, solicitando a restituição das retenções efetuadas nos Autos de Medição.

Analisada a pretensão da requerente e consultado o respectivo processo, cumpre informar:

1. O montante global das quantias retidas é de € 9.390,88, reportando-se a,
  - Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2012, no montante de € 8.818,61, correspondente a 5% do valor do referido auto;
  - Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 02/2012, na quantia de € 572,27, correspondente a 5% do valor do referido auto.
2. A garantia bancária agora apresentada corresponde ao montante global do reforço de caução prestado.
3. Face ao exposto nos pontos anteriores, e tendo em conta o disposto no artigo 90.º/2 e no artigo 353.º/2, ambos do Código dos Contratos Públicos, julga-se sem inconveniente que a caução prestada sob a forma de quantias retidas para reforço de caução, aquando do pagamento dos Autos de Medição dos Trabalhos, possa ser substituída pela Garantia Bancária n.º 962300488009025, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de € 9.390,88.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 31.07.2012”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 13 – EMPREITADA: “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À E.N. 118, EM BENAVENTE - PAVIMENTAÇÃO”**

**■ APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS**

Processo n.º 4.1.1 / 08 - 2010

Adjudicatário: *CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.*

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 151/2012, de 31 julho**

Através de carta com ref.ª DP/0635/2012, datada de 16-07-2012 (registo de entrada n.º 9995, de 20-07-2012), procedeu o adjudicatário da empreitada referida em epígrafe ao envio de Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de € 13.810,42, correspondente a 5% do valor da adjudicação e referente ao reforço de caução, solicitando a restituição das retenções efetuadas nos Autos de Medição.

Analisada a pretensão da requerente e consultado o respetivo processo, cumpre informar:

1. O montante global das quantias retidas é de € 13.810,42, reportando-se a,
  - Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2011, no montante de € 1.184,79, correspondente a 5% do valor do auto;
  - Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 02/2011, na quantia de € 2.459,51, correspondente a 5% do valor do auto;
  - Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 03/2011, na quantia de € 6.902,11, correspondente a 5% do valor do auto;
  - Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 04/2011, na quantia de € 3.264,01, correspondente a 5% do valor do auto;
2. A garantia bancária agora apresentada corresponde ao montante global do reforço de caução prestado.
3. Face ao exposto nos pontos anteriores, e tendo em conta o disposto no artigo 90.º/2 e no artigo 353.º/2, ambos do Código dos Contratos Públicos, julga-se sem inconveniente que a caução prestada sob a forma de quantias retidas para reforço de caução, aquando do pagamento dos Autos de Medição dos Trabalhos, possa

ser substituída pela Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de € 13.810,42.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 31.07.2012”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

#### **Ponto 14 – VISTORIA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURAS OBJETO DE CONTRATO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**

Processo n.º 591/2009

Requerente: SILVEX - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.

Local: Quinta Brasileira - Benavente

#### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 25-07-2012**

Na sequência do pedido formulado pela requerente, no passado dia 17 do corrente mês foi efetuada a vistoria para receção provisória das obras realizadas conforme contrato assinado entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da aprovação da operação urbanística para a ampliação de unidade industrial – processo n.º 591/2009 em nome da requerente.

Durante a vistoria, foi verificado que as obras se encontravam executadas de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas aprovados, e demais condições acordadas em obra, não apresentando deficiências, deteriorações por motivos imputáveis à requerente, pelo que estão reunidas as condições para a elaboração do auto de receção provisória das obras realizadas no âmbito do contrato assinado entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da aprovação da operação urbanística para a ampliação de unidade industrial – processo n.º 591/2009.

Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, foi prestada caução mediante a entrega da garantia bancária n.º 24 704 do Barclays Bank, PLC, no valor de 66.989,54 € (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).

De acordo com o n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do já referido artigo, não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras objeto de contrato.

Assim, considero que estão reunidas as condições para a redução do montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras das obras realizada no âmbito do contrato assinado entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da aprovação da operação urbanística para a ampliação de unidade industrial – processo n.º 591/2009, em nome da requerente, no montante de 60.290,59 € (sessenta mil, duzentos e noventa euros e cinquenta e nove cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se:

- a) a redução do montante da caução em 60.290,59 € (sessenta mil, duzentos e noventa euros e cinquenta e nove cêntimos);
- b) a receção provisória obras das obras realizada no âmbito do contrato assinado entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente.

À consideração superior

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

#### **Execução de Arruamento e Troço da Rede de Drenagem das Águas Residuais Quinta da Brasileira - Benavente**

Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de execução de arruamento e troço da rede de drenagem das águas residuais, na Quinta da Brasileira – Benavente, na sequência do pedido de licença administrativa, registado sob o n.º 521/2009, referente a uma operação urbanística realizada no prédio urbano, sito na Quinta da Brasileira – Benavente, em nome Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., com Alvará de Obras de Legalização n.º 71/2012 de 05/06, compareceram os senhores Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante da firma Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., senhor Paulo Azevedo, à vistoria dos referidos trabalhos.

Tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de harmonia com o preconizado no projeto e demais condições aprovadas, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis à Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., deliberaram considerar a obra de e execução de arruamento e troço da rede de drenagem das águas residuais, na Quinta da Palmeira - Benavente, em condições de ser recebida provisoriamente.

Pelo senhor Paulo Azevedo, na qualidade de representante da firma Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  <b>O Vereador</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA manifestou concordância com a informação técnica em apreço e propôs que a Câmara Municipal a homologue e aprove a redução da caução apresentada no valor de sessenta mil, duzentos e noventa euros e cinquenta e nove cêntimos, ficando os dez por cento remanescentes até à receção definitiva, aprovando também a consequente receção provisória formal das obras de urbanização.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

#### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

2012-07-30

#### **Ponto 15 – AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

Processo n.º 633/2012

Requerente: João de Deus & Filhos, SA

Local: Estrada dos Arados, 5 - Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo.”*

### **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

#### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

30-07-2012

#### **Ponto 16 – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO**

Processo n.º 1445/2008

Requerente: Cabena – Cabinas de Benavente, Lda.

Local: E.N. 118 – Km 39.8 - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

### **AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 62.º/63.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

#### **Ponto 17 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / ARMAZÉM**

Processo n.º 1994/2010

Requerente: José Clemente Bexiga  
Local: Pinhal Justino - Samora Correia

### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 24-07-2012**

De acordo com o solicitado no parecer do chefe da DMOPPUD de 17/07/2012, cumpre informar:

- o requerente solicitou e foi deferido o pedido de isenção de apresentação dos projetos das várias especialidades, com exceção da ficha de segurança contra incêndios;
- o edifício para o qual o requerente pretende obter a autorização de utilização está dividido em duas partes, uma destinada a escritório, cozinha (refeitório) e instalações sanitárias e a outra parte destinada a armazém;
- de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do despectivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;
- a Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), deliberou acolher o parecer emitido pelo Dr. Marino Vicente do qual se concluiu que não se justifica a entrega do relatório de avaliação acústica, quando há data da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico e porque sendo a avaliação acústica a verificação da conformidade com os níveis de isolamento sonoro assegurados pelo projeto de condicionamento acústico, tal não é possível porque o projeto não foi entregue;
- o pedido de isenção foi deferido tendo apenas o requerente informado que o edifício estava construído há mais de cinco anos, ou seja, não é possível, nesta data e com a informação prestada pelo requerente, aferir se aquando da construção do edifício era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;
- verifica-se assim que não foi fornecida toda a informação necessário para se propor o deferimento do pedido de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, com base no parecer do Dr. Marino Vicente, porém conforme disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a Câmara Municipal de Benavente pode ou não exigir a realização de ensaios acústicos.

Face ao exposto, propõe-se que superiormente seja tomada decisão acerca do pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica.

À consideração superior.

Vasco Feijão, técnico superior – engenheiro civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2012-07-25
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador / Presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que o presente ponto seja retirado da Ordem do Dia, atendendo a que o requerente



procedeu entretanto à entrega da avaliação acústica objeto do pedido de isenção em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

## **INFORMAÇÃO SIMPLES NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **Ponto 18 – INFORMAÇÃO SIMPLES – DIREITO À INFORMAÇÃO**

Processo: 210/2012

Requerente: João Manuel Reis Massano

Local: Est. Samorena, 76, Samora Correia

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.07.26**

Em cumprimento de solicitação Superior do Sr. Vereador Miguel Cardia, estes serviços informam:

1. Refere-se o presente processo ao pedido de informação sobre o que seguidamente se transcreve:

*“Venho por este meio solicitar a montagem de um campo de paintball em Estrada da Samorena, Arneiro dos Pilares, n.º 76, 2135 – Samora Correia, informo não serão efetuadas quaisquer obras em tijolo e cimento, apenas 1 ou 2 anexos (telheiros) de madeira para apoio.”*

2. A pretensão enquadra-se no artigo 110.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, pelo que lembramos que o conteúdo da informação prestada não é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento.

3. De acordo com as plantas de localização apresentadas, da responsabilidade do requerente, e nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento, o local em causa insere-se em duas categorias do espaço urbano:

- Numa faixa de aproximadamente de 70m a partir do eixo da via pública, ao longo da mesma via insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar;

- A restante área insere-se em Área Urbanizada Verde Agrícola.  
a parcela de terreno insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar.

4. O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente estipula para o local o que seguidamente se enuncia:

4.1. De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do RPDMB, a *área urbanizada habitacional*, corresponde “...ao espaço urbano onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local, ocupando uma área igual ou superior a 70% da área urbanizada.”

4.2. Nos termos da alínea c), do número 1 do artigo 10.º do RPDMB, a *zona a reabilitar*, corresponde a “...zona com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua reabilitação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e a obtenção de situações regulamentares e onde se

*pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.”*

4.3. A área urbanizada verde agrícola corresponde “...ao espaço urbano constituído ou a constituir em domínio privado, para utilização agrícola complementar da população residente, onde se poderá admitir como exceção o licenciamento de edificação, conforme o estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º ou no artigo 32.º deste Regulamento.”

Após visita ao local verifica-se que a via pública com que a parcela de terreno confronta possui as infraestruturas estipuladas no n.º 5 do artigo 11.º do RPDMB, pelo que a edificação nesta área da parcela deverá cumprir o estipulado no mesmo. Estabelece o n.º 5 do artigo 11.º do RPDMB, que a constituição de lotes urbanos apenas é permitida nas frentes das vias existentes que disponham de redes públicas de iluminação, distribuição elétrica e abastecimento de água, observando os seguintes parâmetros:

a - Área mínima do lote – 1 000 m<sup>2</sup>;

b - Frente mínima do lote – 15 m;

c - Afastamento mínimo ao eixo da via – 6m, devendo respeitar o alinhamento das edificações licenciadas existentes;

d - Afastamento mínimo aos limites laterais do lote – 3m;

e - Altura máxima da construção – 7,5m.

4.4. Estabelece o n.º 1 e n.º 3, do artigo 12.º do RPDMB, que a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e harmonizar-se com as construções existentes na zona em que se insere, no que concerne à altura.

É ainda interdito o licenciamento de obras de edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacto negativo na paisagem ou limite.

## Conclusões

5. Articulando as propostas enunciadas pelo requerente com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Benavente referidas em 4., estes serviços concluem:

5.1. Para o local não são aplicados parâmetros urbanísticos para as construções, sendo-os apenas aplicáveis para as novas urbanizações, que não são os casos em análise;

5.2. No que concerne ao uso proposto, regista-se que o mesmo não merece enquadramento para se implantar em área urbanizada verde agrícola, uma vez que não se trata de “*utilização agrícola complementar da população residente*”.

5.3. No que diz respeito a inserir a proposta em área urbanizada habitacional, à semelhança de casos análogos, será o executivo camarário a pronunciar-se sobre essa possibilidade, uma vez que o regulamento do PDMB, para o local, não exclui a hipótese de implantar outros usos para além de equipamento, habitação e comércio.

5.4. Atendendo à descrição de pretensão poderão existir outras condicionantes impostas à atividade pretendida, determinadas por regulamentação específica para o efeito, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 379/97, de 25 de dezembro, com posteriores alterações e/ou do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro com posteriores alterações e/ou do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	27JULHO2012
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador / Presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA transmitiu que ele próprio solicitou aos serviços que verificassem da possibilidade de a atividade se desenvolver no espaço urbano verde agrícola (reanálise que não teve sucesso), porquanto se recorda que quer relativamente à creche “Flamingo”, quer ao quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, a CCDR, em dois momentos perfeitamente distintos, comunicou à Câmara Municipal que era aceitável a existência de equipamento em área urbanizada verde agrícola.

Propôs que a Câmara Municipal possa aceitar desde já o desenvolvimento da atividade pretendida no espaço urbano, área urbanizada habitacional, uma vez que se trata de construções amovíveis, não havendo edificações em alvenaria, e transmita a deliberação ao requerente.

Mais propôs, que o Apoio Jurídico se pronuncie acerca do eventual desenvolvimento daquela atividade no espaço urbano verde agrícola.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou algumas dúvidas relativamente aos impactos ambientais da atividade em apreço.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que tanto quanto é do seu conhecimento, os produtos atualmente utilizados são perfeitamente compatíveis com o ambiente, não vendo que da atividade desenvolvida dentro de um terreno perfeitamente vedado possam resultar impactos para a adjacência, sendo certo que a todo o tempo a Câmara Municipal pode agir em conformidade, caso se alterem os pressupostos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **RECLAMAÇÃO**

### **Ponto 19 – CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO NA FACHADA PRINCIPAL / RECLAMAÇÃO**

Processo n.º 438/2012

Reclamante: Maria Gertrudes Feitor (1.º direito)

Reclamado: Escola de Condução Nossa Senhora da Paz

Local: Rua Joaquim Rodrigues Parracho, lote 25, r/c, direito – Benavente

### **Informação da Fiscalização, de 30 de julho de 2012**

Na sequência de despacho superiormente exarado na informação da Subunidade Orgânica Obras Particulares, datada de 24 de julho, sobre o assunto mencionado em epígrafe, deslocámo-nos ao local no dia 26 de julho, pelas 10 horas, cumprindo informar:

1. Segundo informação técnica de Gestão Urbanística, datada 14 de maio, conforme o ponto 5, a obra de construção em causa não é passível de legalização.
2. Através do ofício n.º 2636, datado de 25 de maio, foi o reclamado notificado para no prazo de 15 dias a contar da data da notificação proceder à desmontagem da instalação supra referida.
3. Findo o prazo, verificou-se um telheiro na fachada principal do prédio, conforme fotografias em anexo que fazem parte integrante da presente informação.
4. De acordo com o artigo 106.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 26/2010, datado de 30 de março, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, que doravante designaremos por RJUE, “o presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito”, já foi efetuado através do ofício supra referido.
5. A acrescer pode ser ordenada a execução coerciva da demolição, podendo, para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas no âmbito do RJUE, determinar a posse administrativa do imóvel, tudo a expensas do infrator, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 106.º, n.º 4, 107.º e 108.º do mesmo diploma.

À Consideração Superior.

Ricardo Martinho, Fiscal Municipal

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  <b>O Vereador</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal visite o local.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)**

#### **A RATIFICAÇÃO**

O Sr. Presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos exarados pelo Vereador Sr. Miguel António Duarte Cardia, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

2012-07-26

**Ponto 20 – CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE**

Processo: 785/2012

Requerente: Cláudia Sofia Gordo Martins

Local: Azinhaga do Contador, Sesmaria do Contador, Benavente

**Informação técnica da DMOPPUD, de 26-07-2012:**

Pretende a requerente, na qualidade de proprietária,

*“Certidão comprovativa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na redação dada pela Lei n.º 23/08, em como não se vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico do prédio rústico, referido no requerimento, composto por:*

*Parcela de terreno de regadio com a área total de 5.020m<sup>2</sup> e moradia para habitação, garagem e logradouro a.c. 268,20m<sup>2</sup> a.d. 700m<sup>2</sup>”.*

Esclarece ainda que o negócio jurídico *“... não visa ou dele não resulta qualquer parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos”.*

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2145/19950411 da freguesia de Benavente e inscrito, na matriz predial rústica sob o artigo 42.º, secção BN e na matriz predial urbana sob o artigo 5788, da respetiva freguesia.

A sua localização nos extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), é da responsabilidade da requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com a área de 5.020m<sup>2</sup>, insere-se, de acordo com o definido no PDMB, na classe de Espaço Agrícola e na categoria de Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional).
2. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,  
*“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*  
*“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se

independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI".

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

3. Informamos no entanto de que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável ao registo da totalidade da parcela em nome de vários proprietários.

Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

À consideração Superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	Certifique-se. À ratificação da Câmara Municipal.
	2012-07-26
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA transmitiu que despachou quer o pedido em apreço, quer o seguinte, e submete ambos a ratificação da Câmara Municipal, dada a urgência dos requerentes na celebração de escrituras, e uma vez que havia parecer favorável dos serviços, à semelhança do que tem sido o critério técnico e a decisão política que o Executivo tem tomado, não havendo inconvenientes em termos do Plano Diretor Municipal e do ordenamento do território.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal apenas emite certidão comprovativa de que não vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico, desde que o mesmo não contrarie as normas do ordenamento do território, sendo que o ato administrativo é praticado pela Senhora Conservadora.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vereador Miguel Cardia.

2012-08-01

**Ponto 21 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

Processo: 806/2012

Requerente: Rute Cardoso Costa Baptista Pato

Local: Carregueira, Samora Correia

**Informação técnica da DMOPPUD, de 31-07-2012:**

Pretende a requerente, na qualidade de solicitadora, “(...) parecer favorável para dar cumprimento ao exigido no art. 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, com vista à celebração de negócio jurídico de que irá resultar a constituição de compropriedade dos prédios situados na Carregueira, descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob os números 6220, 6222 e 6223 da freguesia de Samora Correia”.

Os prédios sitos na Carregueira, freguesia de Samora Correia encontram-se assinalados em plantas de localização anexas, da responsabilidade da requerente.

Da análise do requerido, cumpre-nos informar de que:

1. Os prédios em causa inscritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob os n.ºs 6220, 6222 e 6223, com as áreas de 3.106,66 m<sup>2</sup>, de 2.744,41 m<sup>2</sup> e de 2.757,00 m<sup>2</sup> respetivamente, inserem-se de acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na sua maior parte em Espaço Urbano, Área Urbanizada Verde Agrícola e restante parte em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar.
2. Salientando, desde logo, a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, informamos, no entanto que, à pretensão é aplicável a Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sobre as áreas urbanas de génese ilegal, por força do n.º 1 e 2, do art. 54.º, os quais mencionam que “A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”, sendo que o mesmo “só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Nessa conformidade e com base no parecer n.º 286/03, emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, “(...) há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe “norma interpretativa”, que “o disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”, pelo que, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável.

3. Nada tendo a opor ao registo da totalidade das parcelas de terreno em nome de vários proprietários, informa-se de que, a divisão de qualquer prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e legislação aplicável, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão de compropriedade para a totalidade das parcelas de terreno, nos termos da presente informação.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	Certifique-se. À ratificação da Câmara Municipal.
	2012-08-01
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vereador Miguel Cardia.

## **PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

### **Ponto 22 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

Processo: 805/2012

Requerente: Residentes Azinhaga Olival Basto

Local: Azinhaga do Olival Basto, Benavente

#### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 30-07-2012:**

Informa-se que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 10478, datado de 2012.07.30, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia na Azinhaga do Olival Basto, na freguesia de Benavente, tendo-se concluído na visitada ao local que não existe atribuição de números de polícia.

Face ao exposto e tendo em conta que existem algumas construções e bastantes terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução no futuro, procedemos à atribuição da numeração de polícia, numerando os edifícios e vivendas existentes e nos terrenos onde não existe construção, atribuímos números de polícia de 20 em 20 metros ao longo do arruamento, de acordo com alínea b) do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, reservando números pares para o lado direito da rua e números ímpares do lado esquerdo.

De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 19.º do supra citado Regulamento, “*A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Benavente*”.

Após deliberação camarária, deverá proceder-se à informação dos respetivos residentes.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento, “*...competete à Câmara Municipal, registar toda a informação toponímica existente e comunica-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Serviço Municipal de Proteção Civil, Bombeiros, Guarda Nacional Republicana, CTT – Correios de Portugal, S.A*”, entre outras.

Segue em anexo planta de localização com proposta de atribuição de numeração de polícia.

À consideração Superior.



Pedro Pereira, Técnico Superior de Administração Autárquica

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião. 2012JULHO31 <b>O Vereador / Presidente</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que a situação em apreço não esteve contemplada no mega processo da regularização de toponímia e numeração de polícia que a Câmara Municipal vem desenvolvendo há alguns anos, tratando-se, outrossim, duma situação casuística desencadeada por pedidos de certidão para algumas artérias em que os serviços municipais concluem não haver qualquer numeração de polícia ou haver problemas para certificar em conformidade com o solicitado pelos requerentes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Azinhaga do Olival Basto, freguesia de Benavente, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana, Serviço Municipal de Protecção Civil, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

## **OBRAS DE URBANIZAÇÃO / EXPOSIÇÃO**

### **Ponto 23 – EXPOSIÇÃO DO DR. MANUEL MATA, ADVOGADO**

Processo: 17258/1994

Requerente: Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira

Local: Herdade da Aroeira, Vila Nova de Santo Estêvão, Santo Estêvão

#### **Informação técnica da DMOPPUD, de 26-07-2012:**

Através do registo de entrada n.º 9813, datado de 2012-07-17, o Dr. Manuel Mata, advogado, “na qualidade de representante de Proprietários e interessados do Empreendimento Vila Nova de Santo Estêvão”, expõe o seguinte:

“1- De acordo com o teor da já referida ata, a administração da empresa promotora pretende uma vez mais o adiamento das obras de Urbanização da Fase III, obras essas que deviam estar concluídas desde 27.12.2010, após uma prorrogação por mais 5 anos do prazo inicialmente estabelecido para a mesma, de acordo com o aditamento ao alvará que titula a terceira fase das obras de urbanização datada de 27.12.2005.

2- Desta forma, solicito à Câmara que nos termos legais a que está obrigada, promova por conta do titular do Alvará n.º 8/1998 de 21.12.1998 (CIHA), as referidas obras de urbanização, sob pena de estar a prejudicar irremediavelmente a qualidade dos empreendimentos e conseqüentemente os interesses dos moradores, proprietários e futuros adquirentes.

...”

Relativamente ao assunto, cumpre-nos informar de que:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

### *1. Situação do “processo de loteamento”*

O Alvará de licenciamento da operação de loteamento e da 1.<sup>a</sup> fase das obras de urbanização, n.º 8/1998, foi emitido em 1998-12-21.

Foi atempadamente autorizada a execução faseada das obras de urbanização (4 fases).

Os requerimentos do licenciamento das obras de urbanização da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> fases foram antecipados relativamente ao inicialmente previsto, o que não constituiu qualquer inconveniente para esta Câmara Municipal.

Registe-se no entanto que a 3.<sup>a</sup> fase foi posteriormente dividida em 3.<sup>a</sup> fase A e 3.<sup>a</sup> fase B por razões de posse de terreno. Para a 3.<sup>a</sup> fase B foi aceite a suspensão da contagem do prazo para realização das obras de urbanização.

Assim,

O Aditamento ao Alvará que titula a 3.<sup>a</sup> fase das obras de urbanização data de 2005-12-27,

- fixou o prazo de 5 anos para a sua realização; prazo prorrogado por mais 5 anos (até 2010-12-27);
- data de 2006-05-29 a receção provisória parcial da 3.<sup>a</sup> fase A e de 2009-09-22 a respetiva receção definitiva parcial que excluiu o arranjo dos espaços exteriores, à exceção de pavimentos e muros.
- data de 2010-08-13 a vistoria para efeitos de receção provisória parcial dos trabalhos de arranjos exteriores não rececionados.

Em 2011-03-30 foi elaborada informação técnica, homologada por despacho Superior, referindo a necessidade de esclarecimentos e de elementos por parte da loteadora.

Em 2011-11-22 e 2011-11-29 foram anexados elementos ao processo. Há ainda registo de reuniões realizadas com representantes da loteadora que visam a conclusão dos trabalhos. Em informação técnica de 2012-03-05 é referido que não há ainda possibilidade de efetuar a receção provisória parcial dos arranjos exteriores. Na sequência desta informação o Executivo delibera em reunião camarária de 2012-03-19 que deverá ser feita “... nova vistoria ao local para efeitos de identificação do que falta fazer, para que a promotora do loteamento possa estudar a viabilidade de executar as obras em falta e a Câmara Municipal as poder receber e disponibilizar para usufruto da população”;

- data de 2006-12-06, a suspensão da contagem do prazo para realização das obras de urbanização da 3.<sup>a</sup> fase B (após o retomar dos trabalhos, o Alvará da 3.<sup>a</sup> fase das obras de urbanização terá a validade de 4 anos e 21 dias).

### *2. Parecer relativo à situação da 3.<sup>a</sup> fase A das obras de urbanização*

Tendo por base o acima exposto importa salientar que o prazo estabelecido para a conclusão das obras de urbanização da 3.<sup>a</sup> fase A, após uma primeira prorrogação, era 2010-12-27. Trata-se de um prazo global, não alterado devido ao facto de ter havido receção parcial das obras.

O pedido de vistoria tendo em vista a receção provisória parcial (“arranjos exteriores”), foi requerido em 2010-05-25 e a vistoria foi realizada em 2010-08-13, ainda dentro do prazo fixado.

Não obstante, as informações técnicas e despachos Superiores, posteriores à data do término do prazo da licença, nada referem sobre a situação, nem definem qualquer prazo para eventuais correções.

Uma vez que a loteadora tem anexado elementos ao processo e tem reunido com a Câmara Municipal, parece-nos comprovado o seu interesse na conclusão dos trabalhos e não no reconhecimento da caducidade do alvará nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aplicável por força do definido no artigo 5.º deste diploma.

Lembramos que a caducidade tem de ser declarada pela Câmara Municipal (n.º 5 do artigo 71.º do RJUE).

### 3. Conclusão

Face ao exposto, somos de opinião que deverá ser dado cumprimento à deliberação camarária de 2012-03-19 e posteriormente reanalisada a situação do processo.

Respondendo ao Dr. Manuel Mata diremos que, efetivamente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE, a Câmara Municipal poderia promover a realização das obras de urbanização por conta do titular do alvará se, entre outras, as obras não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações e a Câmara tiver declarado a caducidade; contudo a Câmara Municipal não declarou a caducidade do alvará.

À consideração Superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	2012julho26
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Vereador</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou que se trata da segunda reclamação apresentada pelo Dr. Manuel Mata, advogado, sendo que a primeira dizia respeito às atividades que estariam previstas no início dos empreendimentos Mata do Duque I e II, para parcelas específicas, e foi objeto de apreciação e deliberação do Executivo na sua anterior reunião.

Na exposição em apreço, o Dr. Manuel Mata vem reclamar pelo facto de estarem por concluir e rececionar as obras de urbanização da terceira fase A do empreendimento Vila Nova de Santo Estêvão.

Feito o historial, concluiu-se que houve uma deliberação tomada em março do ano em curso, no sentido de que deveria realizar-se nova vistoria, em conjunto com os promotores do loteamento, a fim de se aferir o que efetivamente faltava fazer, para poderem ser desencadeados mecanismos de financiamento para conclusão das obras de urbanização.

Considerando pertinente a reclamação em apreço, porquanto o Dr. Manuel Mata representa interesses dos proprietários adquirentes dos lotes, bem como aquilo que tem sido o histórico recente da receção das obras de urbanização, propôs que a Câmara Municipal marque nova vistoria, a realizar até meados de setembro, por forma a que o Executivo possa deliberar até final desse mesmo mês sobre a eventual receção das obras de urbanização, caso haja condições para tal, ainda que nos exatos

termos já referidos em anterior reunião, de que não podendo ser recebidos determinados metros quadrados ou metros lineares de espaços verdes, possam existir condições físicas para definir o que falta fazer e poder receber definitivamente parte dos espaços verdes, aliviando assim o montante necessário à conclusão das obras de urbanização.

Acrescentou que se, eventualmente, não houver condições para a receção provisória, poderá então o Executivo deliberar sobre manifesta intenção de acionamento da garantia bancária, para a Câmara Municipal se substituir ao promotor do loteamento, nas suas responsabilidades de concretização das obras de urbanização.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia, alertando contudo que de acordo com a presente informação técnica, a Câmara Municipal deve manifestar a intenção de declarar a caducidade do alvará, caso o promotor do loteamento não cumpra com a realização das obras de urbanização em falta, condição básica para acionar a garantia bancária.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que essa era a intenção subjacente à proposta que apresentou.

Acrescentou que a Câmara Municipal tem adotado o critério de ter alguma condescendência com os promotores dos loteamentos perante o fim do prazo para conclusão das obras de urbanização, considerando a envergadura das mesmas e atendendo ao facto de que houve, entretanto, mudança da administração da Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira, o que provocou inclusivamente que tivesse de ser feito um trabalho no terreno para poder esclarecer os novos administradores do que eram as condições e as regras definidas no alvará de loteamento, bem como as obrigações relativamente às obras de urbanização.

Recordou que relativamente ao percurso pedonal na adjacência da barragem, os serviços técnicos tiveram que medir praticamente a par e passo os taludes, para mostrar à nova administração o que estava definido no alvará de loteamento, e referiu as reuniões que têm sido realizadas com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal e a associação de moradores, estando a ser acompanhada a disponibilidade da nova administração para poder equacionar a possibilidade de obter o financiamento necessário para a conclusão das obras de urbanização, caso haja viabilidade para tal. Disse que todo o percurso que relatou conduziu à atitude assumida, sendo que aquilo que está a ser feito à Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira tem sido feito a outros promotores, porquanto é muito mais agradável e confortável para a Câmara Municipal levar a que os promotores possam executar as obras de urbanização, do que ter que o fazer coercivamente.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que apesar de a Câmara Municipal ter compreensão para com o promotor do loteamento, não pode deixar de defender os interesses dos adquirentes dos lotes que construíram as suas casas e querem ver os benefícios inerentes a uma urbanização que é legal e foi promovida de acordo com as boas regras.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade realizar nova vistoria de acordo com os prazos concedidos, após o que a Câmara Municipal tomará a decisão de, em caso de incumprimento, declarar a caducidade do alvará de loteamento e acionar a garantia bancária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

## **AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA / EMISSÃO DE LICENÇA PARCIAL**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 6 de agosto de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

### **Ponto Extra 1 - AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA / EMISSÃO DE LICENÇA PARCIAL**

Processo n.º 633/2012

Requerente: João Deus & Filhos, SA

Local: Est. Arados, 5 - Samora Correia

#### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 03-08-2012**

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a ampliação e remodelação da área administrativa da unidade industrial, existente no local acima indicado.

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 10499/2012, de 31/07, a requerente, solicita a emissão de licença parcial, para a construção da estrutura relativa à ampliação e remodelação da área administrativa de uma unidade industrial existente no local acima indicado.

Tendo em consideração a pretensão da requerente, cumpre informar:

1 – a requerente apresentou pedido de licenciamento para a ampliação e remodelação da área administrativa da unidade industrial, que se enquadra no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações;

2 – de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, no caso das obras previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º, a câmara municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos da engenharia de especialidades e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento;

3 – o projeto de arquitetura foi aprovado, por despacho exarado em 30/07/2012,

4 – a requerente entregou, salvo melhor opinião, todos os projetos de especialidades necessários à execução ampliação da remodelação da área administrativa da unidade industrial, (ver informação técnica de Gestão Urbanística de 03/08/2012);

5 – a requerente prestou caução para demolição da estrutura, até ao piso de menor cota, em caso de indeferimento, no valor de 6510 € (seis mil, quinhentos e dez euros) mediante o depósito de dinheiro, através da guia de recebimento n.º 956, de 02/08/2012;

6 – de acordo com o referido na informação técnica de Gestão Urbanística de 27/07/2012, a emissão da licença de obras está condicionada à decisão sobre a alteração do estabelecimento por parte da entidade coordenadora da atividade - DRE Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, em assonância como estipulado no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro;

7 – o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações refere que *“No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, a câmara municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento”* e o n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro refere que *“Tratando -se de alteração não abrangida pelos n.ºs 1a 3 do artigo 43.º, o requerente notifica a entidade coordenadora das modificações ou ampliações que pretende efetuar com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para a respetiva execução”* pelo que pode ser legítimo considerar que em caso de indeferimento da pretensão da requerente por parte da DRE Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, existe uma caução que garantirá a demolição da estrutura entretanto executada com a eventual emissão da licença parcial, porém superiormente deverão ser definidos os procedimentos administrativos necessários a verificar como pode ser efetuada a articulação entre estes dois diplomas no que diz respeito à emissão de licença parcial.

Assim, conforme exposto no ponto 7 da presente informação, não podem estes serviços emitir parecer conclusivo no que diz respeito à pretensão da requerente no que diz respeito à emissão da licença parcial e propõe-se que superiormente seja tomada decisão acerca da proposta de serem definidos os procedimentos administrativos necessários a verificação da articulação entre o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações e o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, no que diz respeito ao pedido da requerente para que seja emitida a licença parcial.

À consideração Superior.

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião (ponto extra) 2012ago03 <b>O Vereador / Presidente</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA solicitou que a situação em apreço mereça especial atenção do Executivo e que a decisão a tomar assente nos dois pressupostos de que o quadro legal tem algumas incongruências e lacunas que muitas vezes levam a Câmara Municipal a tomar decisões corajosas relativamente às circunstâncias que surgem, e que face ao atual estado de emergência social, o País precisa de desatar uma série de nós e abrir caminhos para que muitas vezes as empresas, em vez de ir embora, mais facilmente possam permanecer e desenvolver o futuro.

Recordou que tal como o Senhor Presidente já tem afirmado, a João Deus & Filhos, SA é uma das empresas líderes mundiais na produção e fabricação dos *intercoolers*, sendo fornecedora das maiores marcas mundiais, sendo que há cerca de duas semanas foi confrontado com a necessidade premente daquela empresa, para salvar o facto de o *now how* ser português e tentar mantê-lo em Portugal, ter que fazer uma remodelação em cerca de seiscentos metros quadrados da sua área administrativa, para ali desenvolver a área de investigação e desenvolvimento.

Acrescentou que efetuou uma visita à fábrica conjuntamente com o Senhor Vice-Presidente, na companhia do Senhor Diretor-Geral, tendo sido possível constatar que está em causa o facto de a empresa poder antecipar-se no tempo e criar as infraestruturas para pôr a área de investigação e desenvolvimento a funcionar, de acordo com as exigências mundiais, sob pena da área do grande grupo económico do qual faz parte a João Deus & Filhos, SA. futuramente “voar” para outro país.

Referiu que encontrando-se a empresa numa fase de paragem, precisavam de levar a efeito a parte estrutural durante o mês de agosto, perspetivando que no início do mês de setembro efetuassem as partes de pormenor e recheio, sendo que do ponto de vista urbanístico, e tal como a informação técnica em apreço aponta, não há qualquer impedimento a que aquela empresa possa, desde já, iniciar a operação urbanística pretendida, tanto mais que o projeto de arquitetura se encontra aprovado e as especialidades todas entregues, podendo a Câmara Municipal emitir uma licença de construção parcial.

Contudo, apesar do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) prever a possibilidade de emissão de licença de construção parcial, o regime do exercício das atividades industriais é omissivo quanto a essa exceção.

Considerando a situação da empresa João Deus & Filhos, SA., o que foi apresentado à Câmara Municipal, aquilo que o Executivo conhece do histórico daquela empresa e da atividade económica do Município, que interessa preservar, e atendendo a que embora não haja sequência do que o RJUE define para aquilo que o regime da atividade industrial preconiza, existe um mecanismo específico que obriga à prestação dum caução que servirá para demolir e repor conforme estava, caso não haja licenciamento em definitivo, não vê qualquer inconveniente em que possa ser autorizada a emissão da licença de construção parcial, nos termos daquele Regime Jurídico, o que propôs.

O SENHOR PRESIDENTE crê estar perante um problema essencialmente burocrático que, caso o licenciamento por parte da Direção Regional de Economia de Lisboa e

Vale do Tejo não ocorra, está salvaguardado pela prestação duma caução, pelo que não lhe custa tomar a decisão proposta pelo Senhor Vereador Miguel Cardia.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA manifestou inteira concordância com a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia, que permitirá pôr fim ao longo historial entre o Município de Benavente e a empresa João Deus & Filhos, SA., que tendo sido fundada com capital exclusivamente português, atualmente é suportada com capitais estrangeiros.

Observou que o Partido Socialista tem tomado sempre uma posição responsável de acelerar os processos burocráticos, na defesa da atividade económica dos postos de trabalho que estão subjacentes.

Acrescentou que conhecendo a forma como os japoneses trabalham e querem estar sempre à frente dos seus concorrentes, considera lógico que a Câmara Municipal de Benavente não possa tomar outra decisão que não seja a de aprovar a licença de construção parcial, uma vez que a obra em causa possibilita que a empresa esteja à frente dos seus concorrentes e possa, através da investigação, criar mais unidades de produção e, com isso, criar mais postos de trabalho.

Assim sendo, porque muitas vezes a burocracia nacional não se coaduna com a atividade económica, julga que a Câmara Municipal deverá aprovar a emissão da referida licença nos termos apresentados pelo Senhor Vereador Miguel Cardia.

Aconselhou a que o Executivo não descure este processo, se bem que parte dele não tenha a ver diretamente com o Município, não permitindo que, à semelhança de outras circunstâncias, o Ministério da Economia não tenha a sensatez de perceber que ainda há empresas que laboram, ao contrário da maior parte do tecido produtivo nacional, e que não deixe morrer este processo como quase deixou acontecer com a ampliação do armazém, na medida em que este se reveste de grande importância para o Município de Benavente e, sobretudo, para todos aqueles que ali trabalham e dependem economicamente dela.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse estar plenamente de acordo com tudo o que foi exposto sobre o assunto em apreço, crendo que a decisão proposta pelo Senhor Vereador Miguel Cardia tanto respeita os interesses da empresa João Deus & Filhos, SA. e a forma expedita como quer fazer a ampliação em causa e garantir os postos de trabalho e a manutenção da sua atividade na investigação e desenvolvimento, sendo uma das poucas empresas do grupo que existe em Portugal, facto que, de alguma forma, traduz a competência que os investigadores portugueses têm no seio do grupo e naquela competência específica, como de alguma forma protege a Direção Geral de Energia e qualquer decisão que esta venha a tomar, porquanto, em caso de indeferimento, estará garantido também que a obra será realizada apenas até à cota que está aprovada.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a emissão da licença de construção parcial, mediante a prestação de uma caução, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 24 - CEDÊNCIA DO SALÃO DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE**



Entidade: Paróquia de Benavente

Vem a entidade referenciada em epígrafe solicitar a cedência do salão do Centro Cultural de Benavente para 04/11/2012, tendo em vista a realização de um almoço de confraternização, uma vez que neste dia se celebra na Paróquia a Festa dos Crismas, com a presença do Sr. Arcebispo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o salão do Centro Cultural de Benavente para a data e finalidade pretendidas, devendo o pavimento ser protegido com cobertura.

### **Ponto 25 - PEDIDO PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES DO FESTIVAL BONS SONS 2012**

Entidade: Sport Club Operário de Cem Soldos

Vem a entidade referida em epígrafe, tendo em vista a realização do Festival Bons Sons, na aldeia de Cem Soldos, solicitar a divulgação do programa através da afixação de cartazes, no concelho de Benavente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia, porquanto as questões relacionadas com a publicidade foram delegadas nas Juntas de Freguesia.

### **Ponto 26 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO**

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

**Impedimento nos termos do artigo quarto, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de trinta de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, e número seis do artigo nonagésimo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.**

Pelos Senhores Vereadores Carlos Coutinho e José Rodrigues da Avó foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Tendo a vista a realização da festa anual, que se realizará de 15 a 20 de agosto, vem a entidade acima referenciada solicitar o seguinte apoio:

- subsídio para a realização do evento
- 1 quadro elétrico trifásico de 60 AMP, a ser colocado junto ao palco “Praça da República”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, “Praça República”
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 AMP, “Av. O Século”
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 AMP, “Largo do Calvário”
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 AMP. “Rua da Liberdade”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, “Rua 31 de Janeiro”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, “Av. Egas Moniz”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, no palco do recinto da picaria
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, na Fonte Escudeiros

- Editais a informarem do corte de ruas
- seguros de vida para os campinos e colaboradores das tronqueiras
- viaturas para transporte de gado, ao abrigo do protocolo com outras câmaras municipais
- apoio dos serviços veterinários
- declaração a autorizar a cedência do espaço onde se vão realizar as atividades que movimentem animais de raça bovina
- licenças de funcionamento de várias atividades
- seguros para os animais participantes nas festas (cabrestos e cavalos)
- 80 grades metálicas de segurança
- estruturas metálicas (sombreamento no festival de gastronomia)
- 8 cavaletes de madeira para a prova de condução de jogos de cabrestos
- 1 gerador a colocar junto ao palco na Praça da República
- 1 palco grande a colocar na Praça da República
- 1 palco pequeno a colocar na Fonte Escudeiros
- 1 bancada com cadeiras a ser colocada na Fonte dos Escudeiros
- montagem de curros no Largo 25 de Abril
- cedência do cais de descarga para os animais
- areão a colocar no Largo 25 de Abril e ruas de passagem das largadas de toiros
- saibro isento de pedra para o piso da praça de toiros
- máquina para espalhar o areão e saibro
- máquina com motorista para efetuar as regas do areão no Largo 25 de Abril e ruas anexas
- 1 sala do Palácio do Infantado para apoio
- WC's ecológicos a serem colocados nas diversas zonas da festa
- 1 quermesse de módulos
- 1 tasquinha dupla

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora deve considerar a possibilidade de diminuir o número de quadros elétricos solicitados.

Referiu ser necessária informação mais detalhada acerca das viaturas para transporte de gado, por forma a que a Câmara Municipal apenas solicite o número de veículos estritamente necessário para o efeito junto das câmaras municipais com quem estabeleceu protocolo.

Observou que não são os serviços veterinários municipais que prestam o apoio solicitado, mas sim os técnicos veterinários da Companhia das Lezírias.

Afirmou que a Câmara Municipal emitirá declaração autorizando a utilização da via pública para as atividades, bem como de espaços que estejam cobertos por protocolo pré-existente.

No que concerne às licenças de funcionamento de várias atividades, a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora deve requerer as mesmas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, consideradas que sejam as observações do Senhor Presidente da Câmara Municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

### **06.03- Intervenção Social e Saúde**

## **Ponto 27 – PEDIDO DE REFEIÇÕES AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE**

### **Informação Social n.º 104**

#### **Pedido formulado:**

A equipa da Escola EB 2,3 Duarte Lopes, na pessoa da Dra. Alexandra Santos, sinalizou uma família carenciada para integração do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente ao nível do fornecimento de refeições, uma vez que a mesma se encontra no limiar da pobreza.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**:

#### **FONTES E METODOLOGIAS**

- ✓ Sinalização da Escola Duarte Lopes
- ✓ Entrevista

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto e por considerarmos ser uma **situação urgente, pois existem 4 crianças em período de férias e sem qualquer suporte institucional/escola/refeições**, propomos a cedência de 8 refeições diárias (4 almoços e 4 jantares) até à implementação das cantinas sociais.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório Social.

Benavente, 27 de julho de 12

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE expressou o seu profundo desagrado com a postura e a atitude do Senhor Diretor Regional de Segurança Social para com a Câmara Municipal de Benavente, quando esta foi a inovadora na matéria, não tendo sido implementada nenhuma cantina social com qualquer das instituições de solidariedade social com as quais o Município estabeleceu os protocolos que enfermaram aquela ideia.

Acrescentou que estando marcada uma reunião para o próximo dia vinte, não deixará de estar presente na mesma de zelar pelo respeito que a Câmara Municipal de Benavente merece.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 104/2012 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de oito refeições diárias até que entre em funcionamento o protocolo a estabelecer no âmbito das cantinas sociais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 28 – APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO**

### **Informação Social n.º 105**

### **Ponto Situação:**

Na sequência das deliberações anteriores e no seguimento do acompanhamento efetuado ao munícipe na Equipa de Tratamento de Santarém, serve o presente para informar que no dia 19 de julho de 2012, esteve presente na consulta de tratamento de alcoolismo, tal como estava agendado, trazendo o documento comprovativo da sua presença e o novo agendamento para o dia 03 de setembro de 2012.

### **Proposta/Parecer Social**

Face ao exposto, estando o munícipe a cumprir com o seu tratamento, sugere-se a continuação da cedência de uma refeição diária, até ao próximo dia 31 de agosto de 2012. A referida cedência será cancelada, a partir do momento em que se verifique algum incumprimento, não justificado, ou assim que, se verifique a implementação das Cantinas Sociais.

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Técnica Superior (Serviço Social)  
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE solicitou que a Coordenadora de Equipa tenha em atenção que é frequente encontrar o munícipe à porta do estabelecimento causador do seu problema de alcoolismo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação social n.º 105/2012, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados, e até que entre em funcionamento o protocolo a estabelecer no âmbito das cantinas sociais. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 29 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

#### **1- DESEMPENHO DO ATLETA OLÍMPICO DIOGO GANCHINHO**

Referiu o desempenho do atleta olímpico Diogo Ganchinho, afirmando que é nos momentos difíceis que a Câmara Municipal deve manifestar o profundo respeito e consideração pelo trabalho do jovem atleta, que lhe permitiu garantir a segunda presença nos Jogos Olímpicos.

Disse que os últimos quatro anos foram decerto de muito trabalho e dedicação, que culminaram numa queda no salto final, situação de todo inesperada pelo atleta, pelo seu treinador e por todos aqueles que o acompanharam, que o afastou da competição. Afirmou que deve ser transmitido ao jovem Diogo Ganchinho, bem como à respetiva família e ao seu treinador, o apreço e consideração da Câmara Municipal, assim como o respeito que lhe é devido pela população e a honra que todos sentem pelo seu trabalho, desejando-lhe o melhor para o seu futuro, com ânimo, coragem, força e determinação, porquanto já demonstrou ao longo da vida que é, de facto, um atleta de eleição.

### **Ponto 30 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

### **Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concessão de licença especial de ruído;
- Alargamento de horário de funcionamento / bar;
- Operação: ALENT-09-0344-FEDER-0012266 – Construção do Centro Escolar do Porto Alto / Reprogramação Temporal / Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013;
- Vistoria Receção Provisória das Obras de Infraestruturas Objeto de Contrato com a Câmara Municipal de Benavente;
- Informação Simples – Direito à informação;
- Construção de Telheiro na Fachada Principal / Reclamação;
- Exposição do Dr. Manuel Mata, advogado;
- Ampliação e Remodelação de Área Administrativa / Emissão de Licença Parcial;
- Festa em Honra de N.ª Sra. da Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – pedido de apoio logístico;
- Pedido de refeições ao abrigo do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente;
- Apoio na cedência de refeições – Prorrogação do período.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.